

CONTRATO N° 0204/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia PR 471, KM 262, Linha Alto da Cabeceira do Lontra, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.906.345/0001-70, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. **ANTÔNIO STANG**, portador do CPF nº 723.271.039-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0059/2024 – Processo Licitatório nº 00100/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 **Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel S10, óleo diesel S500 e ARLA 32** para abastecimento da frota de veículos e máquinas da secretaria de obras, transportes e serviços e secretaria de agricultura da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 A entrega do óleo diesel ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor compras, devendo ser entregue no tanque do município, no prazo máximo de até **03 (três) dias** após recebimento da mesma.
- 3.2 A ARLA também deverá ser entregue mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, na garagem da Prefeitura, em prazo máximo de **03 (três) dias**.
- 3.3 O tanque do município está localizado na garagem municipal, no **Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi**, assim a bomba eletrônica dupla e com dois bicos de abastecimento deve ser instalada e entregue funcionando nesse local.
- 3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

3.1 4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 2.621.500,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo Diesel S10	240.000	Und.	R\$ 5,35	R\$ 1.284.000,00
02	Óleo Diesel S500	250.000	Und.	R\$ 5,35	R\$ 1.337.500,00
Total: R\$ 2.621.500,00					

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: reduzido 44 e 46 - Secretaria de Agricultura – Reduzido 03 – Elemento 33903001**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

7.1 Ocorrendo variação de preços, será obedecido os acréscimos e decréscimos praticados pela companhia fornecedora da licitante (em caso da licitante ser bandeira branca, a comprovação da variação de preços fica condicionada à marca cotada pela mesma), mediante apresentação das notas fiscais de compras, e/ou pelos índices oficiais divulgados pelo governo federal, a fim de resguardar o equilíbrio econômico financeiro e a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar a autorização de fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega.
- 8.2 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 8.4 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Pela qualidade dos combustíveis entregues, devendo estar dentro das especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 9.2 A empresa vencedora dos itens Óleo Diesel certame deverá instalar na garagem da Prefeitura Municipal, situada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da AF, uma bomba eletrônica dupla com as seguintes especificações:
 - 9.2.1 Bomba eletrônica dupla com dois bicos de abastecimento para utilização de diesel S10 e S500;
 - 9.2.2 Vazão mínima de 40 litros e máxima nominal de 50 litros por minuto;
 - 9.2.3 Mangueira homologada pelo INMETRO contendo no mínimo 05 metros de comprimento;
 - 9.2.4 Bico automático de abastecimento com no máximo 3/4" (três quartos);
 - 9.2.5 Relógio interno com autonomia mínima de 05 anos;
 - 9.2.6 Dois totalizadores independentes;
 - 9.2.7 Registro total de abastecimento;
 - 9.2.8 Motorização de 220V;
 - 9.2.9 Equipamento em bom estado de conservação.
- 9.3 Pela instalação da bomba conforme especificado no edital.
- 9.4 Pela manutenção da bomba sempre que for necessário, de forma que a bomba seja mantida sempre em perfeito funcionamento.
- 9.5 Pelas autorizações de funcionamento junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.
- 9.6 Pela observação dos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta.
- 9.7 Pelo fornecimento das devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Matheus Lucas Ferreira**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 29 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: